

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Política estadual para o estímulo da atividade de cuidador de idoso – Lei nº 21.155, de 17/1/2014**

Ementa: Institui a política estadual para o estímulo da atividade de cuidador de idoso.

Origem: Projeto de Lei nº 2.597/2011, de autoria da deputada Ana Maria Resende.

A norma define as diretrizes e os objetivos para a política estadual para estímulo da atividade de cuidador de idoso. Entre seus objetivos destaca-se a contribuição para o fortalecimento da profissão de cuidador de idoso como área específica de atuação, assim como a ampliação do número de profissionais qualificados nessa área.

Dados do Censo Demográfico de 2010, realizado pelo IBGE, revelam que os idosos com 60 anos ou mais formam o grupo que mais cresceu na última década. A participação da população com idade igual ou superior a 60 anos no total da população nacional passou de 14,5 milhões (ou 8% da população total), em 2000, para aproximadamente 18 milhões de pessoas (ou 12% da população total), em 2010. Estimativas indicam que em 2040 serão 55 milhões de idosos no País, o que corresponderá a 26,8% da população. Destaca-se, nesse processo de envelhecimento da população, o aumento acentuado da população muito idosa, com 80 anos ou mais, que em 2000 representava 1,8 milhão de pessoas. Em 2040 serão 13 milhões de pessoas com 80 anos ou mais no País. Minas Gerais segue a tendência nacional.

Os dispositivos estabelecidos pela nova lei resultam de substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1 da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Pretende-se que a Lei nº 21.155, de 2014, estimule o desenvolvimento da profissão de cuidador de idosos no âmbito do Estado, profissão que tende a ser cada dia mais demandada, em vista do envelhecimento da população.

GCT/GSA/ARC/ Rev